

MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA: CULTURA OU CRIME?

2012

Filipa Andreia Vagos Oliveira

Licenciada em Psicologia pela Universidade do Algarve.
Mestre em Psicologia Forense pela Universidade de Aveiro (Portugal)

Email:

filipa.oliveira87@gmail.com

RESUMO

A Mutilação Genital Feminina (MGF), também conhecida como circuncisão, define-se como sendo qualquer procedimento que envolva a remoção total ou parcial dos órgãos genitais femininos externos e/ou que provoque danos infligidos aos mesmos por motivos não médicos (Braddy & Files, 2007; APF, 2009).

A prevalência deste costume reporta para milhões de mulheres em todo o mundo, contudo, a Organização Mundial de Saúde considera ainda que, todos os anos, 2 a 3 milhões de mulheres estão potencialmente em risco de ser submetidas a estas práticas gravemente incapacitantes (Grupo de Juristas, 2008; Jornal Oficial da UE, 2009).

A maioria das sociedades defende que esta prática é necessária para a educação de uma menina e preparação para a sua vida adulta e casamento. Tradição cumprida em nome da religião, da cultura, mas acima de tudo, de um claro machismo que além de se sobrepor à própria lei passa irremediavelmente de geração em geração.

Palavras-chave: mutilação genital feminina, cultura, crime

“A assassina era profissional. Eu estava paralisada de medo. A mulher retirou do saco uma lâmina de barbear partida” (testemunho de uma vítima).

“Senti que me cortavam a carne, os órgãos genitais. Ouvia o ruído da lâmina que ia e vinha. Depois não senti mais nada... porque desmaiei” (testemunho de uma vítima).

A Mutilação Genital Feminina (MGF), também conhecida de excisão, circuncisão ou fanado, é uma prática que afecta milhões de mulheres em todo o mundo.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) a MGF é definida como sendo qualquer procedimento que envolva a remoção total ou parcial dos órgãos genitais femininos externos e/ou que provoque danos infligidos aos mesmos por motivos não médicos (Braddy & Files, 2007; APF, 2009).

Consoante a classificação da OMS, existem quatro tipos de MGF, o tipo I, a Clitoridectomia, que consiste na remoção total ou parcial do clítoris ou da pele que o cobre; o tipo II, a Excisão, que se baseia na remoção total ou parcial do clítoris e dos pequenos lábios, com ou sem excisão dos grandes lábios; o tipo III, a Infibulação, que se conhece como o estreitamento do orifício vaginal através da criação de uma membrana selante, pelo corte e aposição dos pequenos lábios e/ou dos grandes lábios, com ou sem excisão do clítoris; e o tipo IV que inclui todas as intervenções prejudiciais aos órgãos genitais femininos por razões não médicas, como por exemplo, a perfuração, a incisão, a escarificação e a cauterização (APF, 2009).

Estima-se que esta prática seja executada em cerca de 30 países do Continente Africano, alguns países Asiáticos e do Médio Oriente. No entanto, o fenómeno crescente da migração tem feito aumentar o número de raparigas e mulheres que, mesmo vivendo fora do seu país de origem, estão em risco de ser sujeitas a esta “crueldade” (Grupo de Juristas, 2008).

A prevalência deste costume, e falo em costume porque se trata de uma prática reiterada de forma generalizada e prolongada nestes países, reporta para os 100 a 140 milhões de mulheres e meninas no mundo que foram submetidas a mutilações genitais. Contudo, a OMS considera, ainda, que cerca 91,5 milhões de raparigas com idade inferior a 9 anos, em África, vivem com as consequências da MGF e que, todos os anos, 2 a 3 milhões de mulheres estão potencialmente em risco de ser submetidas a estas práticas gravemente incapacitantes (Grupo de Juristas, 2008; Jornal Oficial da UE, 2009).

“O ritual da circuncisão é uma forma de estar, um ritual de passagem à vida adulta, algo muito antigo em termos culturais” (testemunho da matriarca de uma aldeia no Quénia).

“Se forem mutiladas, as meninas já podem vestir roupa interior, serão mais responsáveis, encontrarão um marido. São mulheres mais completas e respeitadas. Se não forem, são discriminadas” (testemunho da matriarca de uma aldeia no Quénia).

“Se capássemos os homens, se lhe cortássemos os órgãos genitais... e os deixássemos entregues à sua sorte, sangrando até à morte... talvez compreendessem o mal que fazem às mulheres” (testemunho de uma vítima).

“O corpo que Deus me deu à nascença era perfeito. Os homens retiraram-me a força e tornaram-me deficiente” (testemunho de uma vítima).

Será esta desumanidade uma acção cultural? Uma tradição machista?

Sabe-se que a MGF é praticada, na sua maioria, entre os 4 e os 14 anos de idade por membros mais velhos, geralmente mulheres, da comunidade onde estão inseridas (UNICEF, 2005).

Trata-se de um acto, na grande maioria dos casos, efectuado sem anestesia em que a criança ou mulher é presa na posição ginecológica por outras pessoas. Os instrumentos utilizados são desde tesouras, facas, pedaços de vidros, pedras pontiagudas e até lâminas e não são esterilizados. O facto de se tratar de um procedimento comum e contínuo, os mesmos utensílios são usados para mutilar outras raparigas e isto pode levar à transmissão de doenças ou, em casos mais graves, à morte (Braddy & Files, 2007).

São vários os motivos que levam à MGF. No que toca aos motivos socioculturais, algumas sociedades acreditam que as raparigas não se tornam mulheres maduras enquanto não forem submetidas a esta prática. Uma prática considerada necessária para a educação de uma menina e preparação para a sua vida adulta e casamento. É crença comum de que raparigas que não são excisadas têm um desejo sexual incontrolável e, neste sentido, uma maior probabilidade de perder a virgindade prematuramente e conseqüentemente não poderão casar (APF, 2009; Braddy & Files, 2007; Gruenbaum, 2005).

Todavia, devido à pressão social a que estão sujeitas pelos seus pares, as próprias raparigas podem desejar ser submetidas a esta “barbaridade” pois deparam-se com o medo da estigmatização e rejeição pelas suas comunidades caso não sigam a tradição. Além disso, na maioria dos locais onde é praticada, a MGF é encarada como uma cerimónia onde são concedidas celebrações, reconhecimento público e ofertas (e.g., presentes, dinheiro e comida) (APF, 2009).

Quanto ao “machismo” inerente a esta prática, é frequentemente expectável que os homens casem apenas com mulheres que tenham sido submetidas a esta. Por sua vez, estes acreditam que a mulher ao ser circuncisada tem o orifício vaginal mais apertado, o que irá aumentar o prazer sexual destes prevenindo o divórcio, a infidelidade e o comportamento sexual promíscuo. No

entanto, a MGF leva à frieza das suas vítimas e os seus maridos evitam o relacionamento sexual com estas, procurando relações extraconjugais (APF, 2009).

Se esta prática, em grande parte, se efectua para satisfazer sexualmente os homens, submetendo-se as mulheres às suas exigências, porque é que estes procuram o prazer sexual fora do casamento?!

Contudo, além da “cultura machista” envolvida, as razões espirituais e religiosas também são motivo para que esta prática se execute. **Será esta uma problemática religiosa?!**

Apesar de muitas comunidades associarem a religião à prática de MGF, nenhum dos textos sagrados, Cristão, Judeu ou Muçulmano, prescreve a MGF como sendo um feito religioso.

O papel desempenhado pelos líderes religiosos é distinto. Por um lado, existem uns, maioritariamente comunidades muçulmanas, que apoiam a prática e tendem a considerá-la um acto religioso ou a encarar a eliminação da MGF como uma ameaça à religião, por outro, existem os que apoiam a sua eliminação (APF, 2009).

Dentro deste último grupo encontra-se o Imã da Mesquita Central de Lisboa (representante da religião islâmica). Este defende que, de acordo com a religião islâmica, a MGF é proibida, logo não é uma questão religiosa. Refere que, algumas muçulmanas são mutiladas e, quem o faz está a ir contra os princípios básicos do Islão. Além disso, deixa em aberto uma questão pertinente “*Se Deus presenteou o ser humano com o prazer, porque é que a mulher não o pode sentir?!*”

Em contrapartida, um dos membros da Associação de Muçulmanos naturais da Guiné refere que “*os usos e costumes não devem ser abandonados. Há uma tendência para monopolizar a civilização e cultura dos outros. Não deviam por em causa os nossos valores*” (cit. por Branco, 2002).

Consideram esta “cruza” cultura? Inerente aos valores da comunidade?

De acordo com Edward Tylor, cultura é “*todo um conjunto que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e aptidões adquiridos pelo homem como membro da sociedade*”.

Assim sendo, como é possível contemplar até aqui, para este povo a MGF não passa de um costume, praticado há milhares de anos, onde se aperfeiçoou o “conhecimento” e ao longo do tempo se considerou “arte”. **Então, onde está a moralidade das pessoas que o fazem?! E a lei que tem o dever de punir quem realiza esta atrocidade?!**

As principais razões que levam ao cometimento desta prática devem-se ao facto da MGF ter-se tornado uma parte relevante para a identidade cultural das mulheres e poder de igual forma transmitir um sentido de orgulho, maturidade e integração na comunidade.

Da mesma forma, a identidade de género está implícita nesta pois acredita-se que a remoção do clítoris e dos lábios vaginais eleva a feminilidade da rapariga, sendo sinónimo de docilidade e obediência.

“Não é crime, não pode ser crime, porque é a nossa tradição. É um símbolo da nossa identidade, uma forma de continuarmos a saber quem somos, fora do nosso país” (testemunho de um membro da Associação de Muçulmanos naturais da Guiné; cit. por Branco, 2002).

Independentemente do nome dado à crueldade exercida a estas mulheres (excisão ou circuncisão), a MGF é crime em Portugal e em muitos outros países como Noruega, Bélgica, Dinamarca, França, Egipto, Guiné, Togo, entre outros (APF, 2009).

Portugal integra a lista dos países de risco no que concerne à prática da MGF, todavia não existe legislação específica acerca desta prática. No entanto, sabemos que se trata de uma violação dos direitos humanos fundamentais e da integridade e personalidade das mulheres e raparigas e, por isso, é importante que esta prática seja constituída como um grave crime para a sociedade.

Na nossa legislação, o bem jurídico “integridade física” está tutelado penalmente no Capítulo III (Dos crimes contra a integridade física), mais precisamente nos artigos 143º e seguintes do Código Penal (CP), sendo que os crimes previstos nesse capítulo pressupõem o resultado de lesão do corpo ou saúde de outrem.

Posto isto, levando em conta os factos que substanciam a prática de MGF, podemos integrá-los no art. 144º do CP (Ofensa à integridade física grave) que refere o seguinte:

“Quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa de forma a:

- a) Privá-lo de importante órgão ou membro, ou a desfigurá-lo grave e permanentemente;*
- b) Tirar -lhe ou afectar -lhe, de maneira grave, a capacidade de trabalho, as capacidades intelectuais, de procriação ou de fruição sexual, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem;*
- c) Provocar -lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável; ou*
- d) Provocar -lhe perigo para a vida;*

é punido com pena de prisão de dois a dez anos”.

No entanto, se tivermos em atenção o art. 145º do CP (Ofensa à integridade física qualificada) podemos integrar os factos que constituem a MGF nesta variação qualificada de ofensas à integridade física, sendo que a mesma menciona:

“1- Se as ofensas à integridade física forem produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente, este é punido:

- a) Com pena de prisão até quatro anos no caso do artigo 143.º;*
- b) Com pena de prisão de três a doze anos no caso do artigo 144.º*

2 - São susceptíveis de revelar a especial censurabilidade ou perversidade do agente, entre outras, as circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 132.º”.

Atendendo ao referido, aquando da leitura do n.º 2 do art. 132º (Homicídio qualificado), deparamo-nos com a enunciação das circunstâncias que revelam a especial censurabilidade ou perversidade, entre as quais *“praticar o facto contra pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez”*.

Assim sendo, parece que a tutela criminal do bem jurídico integridade física, em concreto a criminalização da *“remoção total ou parcial dos órgãos genitais femininos externos e/ou que provoque danos infligidos aos mesmos por motivos não médicos”* está estabelecida na lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Costume sagrado? Superstição? Ignorância? Tradição? Há quem lhe chame cultura...

Embora sejam apresentadas justificações de carácter religioso para o exercício desta prática, a MGF não é ditada por nenhuma religião.

Quanto aos motivos socioculturais, a maioria das sociedades defende que esta prática é necessária para a educação de uma menina e preparação para a sua vida adulta e casamento.

Trata-se, portanto, de uma tradição inevitavelmente cumprida. Tudo em nome da religião, da cultura, mas acima de tudo, de um claro machismo que além de se sobrepor à própria lei passa irremediavelmente de geração em geração.

Tendo em conta os direitos fundamentais da menina e mulher, é importante que se considere crime qualquer tipo de MGF independentemente da existência de consentimento por parte da mulher. Da mesma forma é necessário que se puna qualquer pessoa que ajude, incite, aconselhe ou procure apoio com o objectivo de exercer qualquer destes actos.

As comissões de protecção de crianças e jovens (Lei 147/99, de 1 de Setembro) também devem intervir, uma vez que estamos perante actos violadores de direitos fundamentais como seja a segurança da criança, a sua saúde e desenvolvimento integral.

A prática desta desumanidade exige que o nosso sistema penal aprove medidas legislativas que confirmem ao Ministério Público e Juizes a capacidade de tomar medidas cautelares e preventivas sempre que se tenha conhecimento de meninas e mulheres que estejam em risco de ser mutiladas.

É necessário mudar atitudes, crenças e comportamentos. As comunidades precisam de reconhecer os danos causados pela MGF. Estamos perante uma questão de direitos humanos onde poderá estar em risco a vida de uma pessoa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação para o Planeamento da Família (APF) (2009). *Eliminação da Mutilação genital feminina: Declaração Conjunta OHCHR, ONUSIDA, PNUD, UNECA, UNESCO, UNFPA, ACNUR, UNICEF, OMS*. Lisboa: APF.

Braddy, C.M., & Files, J.A. (2007). Female genital mutilation: cultural awareness and clinical considerations. *J Midwifery Womens Health*, 52(2), 158-163.

Branco, S. (2002). O holocausto silencioso das mulheres a quem continuam a extrair o clítoris. *Reportagem Público*. Retirado de http://www.mulheres-ps20.ipp.pt/Mutilacao_Genital_Feminina.htm.

Decreto – Lei nº 59/2007 (2007). *Código Penal*. Diário da República, 1ª série (4 de Setembro), nº 170, 6201-6258.

Greunbaum, E. (2005). Socio-cultural Dynamics of female genital cutting: research findings, gaps, and directions. *Culture, Health and Sexuality*, 7(5), 429-441.

Grupo de Juristas (2008). Mutilação Genital Feminina: A questão da tipificação penal. Retirado de http://www.amnistia-internacional.pt/files/Parecer_MGF_GJ_AI.pdf.

Jornal Oficial da UE (2009). Luta contra as mutilações genitais femininas praticadas na UE. Retirado de <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:117E:0052:0059:PT:PDF>.

UNICEF (2005). Female Genital Mutilation/Cutting: a statistical exploration. *UNICEF*. Retirado de http://www.unicef.org/publications/files/FGM-C_final_10_October.pdf.